

Proc. nº 0112/11
PLL nº 006/11

Emenda nº 01/11

- Altera o § 1º e § 2º e inclui, onde couber, parágrafo no PLL nº 006/11 conforme segue:

“Art. 8º

§ 1º Os espaços referidos no caput deste artigo serão denominados Espaço do Cão e deverão ter cercamento de tela com altura mínima de 1,50 metros, bebedouros e lixeiras específicas para recolhimento de dejetos.

§ 2º As normas específicas para uso do espaço do cão serão definidas pela Secretaria Municipal dos Direitos Animais e pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente em conjunto.

§ A dimensão mínima do espaço do Cão deverá ser equivalente a 10% do tamanho total da praça, devendo ser preservada a condição natural do meio ambiente local, sendo obrigatória sua implantação em parques e praças cuja dimensão total seja igual ou superior a 10.000m².

JUSTIFICATIVA:

Da Tribuna.


Vereador Nelcir Tessaro